

ARESC  
Folha: 010  
Visto: [assinatura]



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de Acompanhamento dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 27° 02' 12" S 48° 59' 02" W

Relatório ARES C GEFIS nº 017/2018

Município: **BRUSQUE/SC**

Referência: Processo ARES C nº 0470/2017

Data: Março de 2018.

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
6	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 81.5	
6.1	Área externa ao local dos equipamentos.....	5
6.2	Equipamentos.....	5
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
8	EQUIPE TÉCNICA.....	9



---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: [www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 04

Local: Brusque/SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 28 de março de 2018.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal

3



nº 11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

Os objetivos da ação de fiscalização, conforme definidos na Resolução Aresc nº 47 – Revisão 1, de 19 de dezembro de 2016, art. 3º, são: I - Aferir as informações previamente recebidas; II - Observar aspectos de infraestrutura: segurança, funcionalidade, adequação, operação e manutenção, e adoção das normas técnicas regulamentares, entre outros; III - Conhecer os procedimentos e rotinas das áreas operacional e comercial; IV - Verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados nas normas e regulamentos; V - Analisar o cumprimento da legislação em vigor e do contrato de concessão nas áreas operacional e comercial; VI - Atender a situações emergenciais seja por denúncia ou conhecimento próprio; e VII - Avaliar a prestação do serviço visando atender requisitos mínimos de qualidade e caso seja constatada irregularidade, gerada a partir do serviço concedido, informar aos órgãos responsáveis.

Desta forma, o objetivo desta fiscalização é verificar o atendimento integral ou parcial ou não atendimento das determinações relacionadas durante o Processo Aresc nº 0470/2017, levando em consideração a última vistoria na Estação de Recebimento – ER 04 – Brusque/SC apresentada pelo Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis nº 044/2017.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema referente às constatações levantadas no Processo ARESA nº 0470/2017.

A fiscalização inicial na estação de recebimento – ER 04, localizada no município de Brusque, ocorreu em junho de 2017 e foi descrita pelo **Relatório de Fiscalização Inicial ARESA GEFIS nº 044/2017**, gerando o **Termo de Adequação dos Serviços nº 081** para que a concessionária adeque as constatações verificadas. A concessionária se manifestou por meio do **Ofício SCGÁS-DE-073-17** apresentando o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC). A Diretoria técnica da Aresc analisou a manifestação da concessionária, conforme **Parecer DTEC nº 013/2018**, assim como o Diretor Relator do Processo, conforme **Parecer DIRI nº 019/2018**, que submeteu sua análise à Diretoria Colegiada da Aresc (**ATA da 239ª Reunião Extraordinária**). A Concessionária foi informada da decisão por meio do Ofício Aresc nº 181/2018, bem como da próxima vistoria por meio do Ofício Aresc nº 172/2018.

Diante do exposto, conforme estabelece os trâmites descritos pela Resolução Aresc nº 047/2016 – Rev. 1, a equipe técnica da Aresc retornou à unidade em março de 2018, levando em consideração o atendimento integral ou parcial ou não atendimento das constatações verificadas na ação

fiscalizatória técnico-operacional descrita pelo Relatório de Fiscalização Inicial ARESC GEFIS nº 044/2017 e Termo de Adequação dos Serviços nº 081. A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: **Marcelo Corga Cardinot, Leandro Coelho Pereira e Carlos Alberto da Silva**, os quais se encarregaram de explicar as ações e reformas realizadas para o cumprimento das determinações verificadas na última fiscalização.

## 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 81

### 6.1 Área externa ao local dos equipamentos

**CONSTATAÇÃO 01:** Foi verificado que há uma árvore de médio porte que está próxima e inclinada para o lado da estação, com alguns galhos sobre a área de válvulas.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Recomenda-se à concessionária providenciar o corte da referida árvore, a fim de evitar problemas futuros com uma possível queda, lembrando que para tal providência deverá ser verificado a necessidade de autorização dos órgãos ambientais.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** Neste caso específico, já há uma ação de verificação da propriedade (o terreno não pertence à SCGAS nem a seu supridor) para acionamento do responsável pelo corte, o mais breve possível.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** As árvores no entorno desta estação foram devidamente cortadas, cumprindo com a recomendação feita nesta vistoria de acompanhamento e pode ser verificado nas figuras 01 e 02.



Figura 01: Árvores cortadas ao lado da ER.



Figura 02: Árvores cortadas ao lado da ER.

### 6.2 Equipamentos

**CONSTATAÇÃO 02:** Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos de corrosão.

*[Handwritten signatures and initials]*

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura de ser feita de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS possui processo licitatório em andamento para contratação de serviços de pintura de Estações e trechos aéreos da Rede de Distribuição de Gás Natural (processo nº TP-036/17). Os reparos solicitados integram a programação de manutenção da SCGÁS e deverão estar concluídos até 31/10/2017.

**CONCLUSÃO DA ARES:** O Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS não se aplica a estruturas avaliadas. No entanto, o serviço correto de pintura e tratamento destas superfícies foi aplicado, eliminando os pontos de ferrugem, como mostrado nas figuras 03 e 04.



Figura 03: Pintura e convertedor de ferrugem.



Figura 04: Manopla do SDO atual.

**CONSTATAÇÃO 03:** Vários equipamentos da estação com pontos de corrosão e pintura inadequada.

**DETERMINAÇÃO 03:** Readequar a pintura dos equipamentos da estação de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS possui processo licitatório em andamento para contratação de serviços de pintura de Estações e trechos aéreos da Rede de Distribuição de Gás Natural (processo nº TP-036/17) e vai incluir a repintura destes pontos percebidos como relevantes pela Fiscalização nos mencionados serviços. Os reparos passarão a integrar a programação de manutenção da SCGÁS.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Idêntica à conclusão obtida na Constatação 02, podendo ser verificado a conformidade nas figuras 05 e 06.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Figura 05: Conexão com nova pintura.



Figura 06: Equipamentos com novas pinturas.

**CONSTATAÇÃO 04:** Faltam placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança na estação.

**DETERMINAÇÃO 04:** Providenciar placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** Instalar mapa de risco e placa com instruções de segurança para todas as Estações de Recebimento até 31/10/2017.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Foram providenciadas e instaladas as placas de mapa de risco e instruções de segurança, conforme mostrado nas figuras 07 e 08.



Figura 07: Placa de segurança.



Figura 08: Mapa de risco.

**CONSTATAÇÃO 05:** Falta cromatógrafo na estação.

**DETERMINAÇÃO 05:** Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS já incluiu em seu Plano Plurianual a instalação de um equipamento cromatógrafo na Estação de Recebimento 01, a qual suprirá as informações representativas de todo o gás recebido na Rede de Distribuição de Gás Natural, com prazo de implantação previsto até 31/12/2018.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CONCLUSÃO DA ARESC:** A Determinação foi reconsiderada, a concessionária irá instalar, inicialmente, um cromatógrafo na estação de recebimento 01 de Joinville enquanto permanecer a configuração atual de única entrada de gás na rede da SCGÁS (GASBOL).

**CONSTATAÇÃO 06:** Manômetros com infiltração de água

**DETERMINAÇÃO 06:** Providenciar o reestabelecimento da vedação dos manômetros.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS informa que irá verificar os pontos indicados, corrigindo a vedação dos manômetros diferenciais, imediatamente.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** As vedações dos manômetros foram corrigidas, não havendo mais infiltração de água, conforme mostrado nas figuras 09 e 10.



**Figura 09: Manômetro recuperado.**



**Figura 10: Manômetro recuperado.**

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a Resolução Aresc nº 047 – Rev. 1, Art. 1º, a ação fiscalizatória é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e/ou emergencial ou eventual. Sendo que, segundo o Art. 4º da mesma Resolução, a Fiscalização Inicial tem o objetivo de identificar não conformidades na prestação de serviços; e segundo o artigo 5º, a Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial:

*Art. 5º, inciso I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as não conformidades identificadas na fase inicial;*

Considerando o Art. 5º, inciso II e III da mesma Resolução, que determinam que:

*Art. 5º, inciso II - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;*

*Art. 5º, inciso III - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços - TAS dará ensejo aos*

*procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades [...]*

Portanto, nesta fiscalização de acompanhamento foi constatado que todas as determinações contidas no Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis nº 044/2017, anexo ao Termo de Adequação dos Serviços - TAS nº 081 foram cumpridas integralmente pela concessionária, sendo que não foram encontradas desconformidades em relação as legislações vigentes. Portanto, de acordo com os artigos 12 e 14 da Resolução Aresc nº 47 – Rev. 1:

*Art. 12 Da Apresentação do RAAC: [...]*

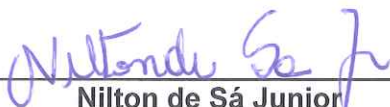
*V – Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços – TAS, a ação de fiscalização será encerrada e seu processo arquivado; [...]*


*Atr. 14 A Ação de Fiscalização será encerradas nas seguintes hipóteses, quando: [...]*


*II. Todas as determinações do Termo de Adequação de Serviços – TAS foram atendidas integralmente; [...]*

O Processo Aresc nº 470/2017, que gerou o Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis nº 044/2017, anexo ao Termo de Adequação dos Serviços - TAS nº 081, e agora o presente relatório de acompanhamento (nº 017/2018), pode ser arquivado e a ação de fiscalização encerrada.

## 8 EQUIPE TÉCNICA

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Sá Junior**  
Técnico em atividades de engenharia

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Cesconetto dos Santos**  
Engenheiro electricista

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Luiza Kaschny Borges Burgardt**  
Gerente de Fiscalização

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Sílvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

  
\_\_\_\_\_  
**Elmis Mannich**  
Diretor Técnico

  
\_\_\_\_\_  
**Reno Luiz Caramori**  
Presidente

EM BRANCO